**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA CONSUMO DE ATRIBUTOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO DE ATRIBUTOS PROFISSIONAIS**

Entre:

**Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P.**, adiante abreviadamente designada por **ARTE** ou **Primeira Outorgante**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, neste ato representada por Ana Sofia Rodrigues dos Reis Mota, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o presente ato.

e

**O/A** <entidade>, adiante abreviadamente designada por **<nome da entidade abreviado ou acrónimo>** ou **Segunda Outorgante**, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa coletiva com o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão n.º […], na qualidade de \_\_\_\_, com poderes para o ato, nos termos […].

Considerando que:

1. A ARTE é o Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do Estado que tem por missão, identificar, desenvolver e avaliar progrARTEs, projetos e ações de modernização e de simplificação administrativa e regulatória, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/2012, de 21 de junho;
2. Na prossecução da missão identificada no considerando anterior, e nos termos do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, a ARTE tem por atribuição, entre outras, a de promover a realização de estudos, análises estatísticas e prospetivas e estimular as atividades de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de divulgação de boas práticas, na área da administração eletrónica;
3. O \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , pretende \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ;
4. O Cartão de Cidadão, criado através da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, é um documento autêntico de cidadania que permite ao cidadão identificar-se presencialmente, autenticar-se perante serviços eletrónicos, de forma segura, e assinar documentos eletrónicos, disponibilizando dois certificados que permitem aos seus titulares criar assinaturas digitais e autenticar-se perante sistemas informáticos, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do diploma mencionado;
5. A Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, prevê um sistema alternativo e voluntário de autenticação segura em sítios na internet, com a associação do número de identificação civil a um único número de telemóvel, podendo também associar o seu endereço de correio eletrónico, sendo ainda emitido um certificado qualificado para assinatura eletrónica qualificada de ativação facultativa;
6. A assinatura eletrónica promovida através do Cartão de Cidadão e da Chave Móvel Digital pode, por solicitação do titular, conter a certificação de determinado atributo profissional, a qual é efetuada através do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) e constitui comprovativo legal da qualidade profissional em que assina, atestada por entidade idónea, cujo procedimento é implementado e gerido pela ARTE, nos termos do artigo 18.º-A da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual;
7. Nos termos da alínea c) do n.º 4 da RCM n.º 51/2017, de 19 de abril, e da alínea e) do n.º 4 da RCM n.º 141/2018, de 26 de outubro, a desmaterialização de procedimentos é uma prioridade do Governo, promovendo a adoção de medidas que visem a substituição da comunicação em papel por comunicação digital, nomeadamente através de utilização de assinaturas eletrónicas qualificadas, através do cartão de cidadão e do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais para os dirigentes da Administração Pública;
8. As prestações objeto do presente Protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a ARTE detém a competência exclusiva no âmbito da implementação e gestão do SCAP (n.º 5 do artigo 18.º-A da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual), tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula primeira**

**Objeto e âmbito**

O presente Protocolo tem por objeto a definição das regras de cooperação entre a ARTE e o/a \_\_\_ no âmbito do projeto de consumo do *Sistema de* *Certificação de Atributos Profissionais (SCAP)* nas operações de assinatura eletrónica sobre documentos e transações digitais e autenticação eletrónica.

**Cláusula segunda**

**Obrigações das partes**

1. No cumprimento do presente Protocolo, bem como dos objetivos previstos na cláusula anterior são obrigações da **ARTE**:
2. Coordenar estratégica e operacionalmente o projeto, na sua vertente técnica e funcional;
3. Comunicar ao Segundo Outorgante as características técnicas da integração;
4. Definir, em coordenação com o Segundo Outorgante, a solução tecnológica para garantir a certificação de atributos profissionais através do SCAP;
5. Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos;
6. Garantir a existência de um período de testes, para a correção de anomalias e realização das alterações necessárias à plena operacionalidade do *software* da plataforma SCAP;
7. Permitir ao Segundo Outorgante o acesso a documentos técnicos;
8. Não imputar quaisquer custos pelo serviço prestado durante a vigência do presente protocolo.
9. No cumprimento do presente Protocolo, bem como dos objetivos e dos prazos previstos na cláusula anterior, são obrigações do/da \_\_\_ :
10. Proceder ao levantamento das suas necessidades de adaptação tecnológica, de forma a permitir as operações de assinatura eletrónica sobre documentos e transações digitais, e a autenticação eletrónica perante serviços (sistemas, *sites* ou outros) públicos e privados (*software*, desenvolvimento de *software*, *hardware*);
11. Desenvolver o *software* e adquirir o *hardware* e *software* e serviços necessários para utilização da certificação de atributos profissionais através do SCAP;
12. Colaborar com a **ARTE** na definição da solução tecnológica dos interfaces destinados a garantir a certificação de atributos profissionais;
13. Acompanhar o desenvolvimento, implementação e teste da solução adotada para o SCAP;
14. Suportar os custos específicos de desenvolvimento, adaptação, operação, utilização, ou manutenção do SCAP decorrentes do presente protocolo.

**Cláusula Terceira**

**Acesso à informação**

O acesso à informação processa-se através de infraestrutura que garanta a confidencialidade da informação transmitida, de acordo com as boas práticas de segurança da informação, através de cifra das comunicações entre as duas entidades.

**Cláusula Quarta**

**Responsabilidade**

* 1. O conteúdo da informação relativa aos atributos dos utilizadores do SCAP, bem como a atualidade da mesma, é da exclusiva responsabilidade das entidades que efetuaram a sua associação, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 73/2018, de 12 de março.
  2. A ARTE não assume qualquer responsabilidade pela veracidade dos dados, nomeadamente pela informação acerca dos atributos dos utilizadores do SCAP.
  3. Os utilizadores do SCAP são responsáveis pela utilização da autenticação e assinatura para certificação dos atributos profissionais, empresariais ou públicos, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 73/2018, de 12 de março.
  4. Em tudo o que não se encontre previsto nos números anteriores, a responsabilidade das partes relativamente ao cumprimento das disposições constantes do presente Protocolo é conjunta.

**Cláusula Quinta**

**Direitos sobre os bens a adquirir e soluções a desenvolver**

* 1. Todos os direitos de autor ou de propriedade intelectual e demais direitos conexos relativos aos sistemas e soluções (*software* (executável e código fonte), os seus componentes e módulos, alterações, atualizações e novas versões, documentação, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, *know-how*, processos, técnicas, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza) que venham a ser desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados no âmbito da execução do presente protocolo ficarão na exclusiva titularidade da entidade que os produziu ou desenvolveu.
  2. Nos casos em que seja necessária a aquisição de bens ou serviços a terceiros, as partes obrigam-se a garantir que os direitos referidos nos números anteriores ficarão na sua titularidade.
  3. Para os efeitos previstos no número anterior, as partes desde já acordam que, nas peças dos procedimentos de contratação e nos contratos a celebrar, deve ficar consignado que os direitos referidos nos números anteriores ficarão na sua titularidade.

**Cláusula Sexta**

**Proteção de Dados Pessoais**

1. A ARTE e <entidade> encontram-se vinculados às disposições legais sobre a proteção de dados pessoais, nomeadamente ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, não os utilizando para outros fins, nem os fornecendo a terceiros e mantendo-os guardados nos processos respetivos.
2. Nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º 3º da portaria do artigo 3.º da Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, a ARTE disponibiliza a adesão do SCAP à <entidade>, no âmbito da utilização de outro meio de identificação eletrónica reconhecido em Estados membros da União Europeia, designadamente a prevista no Regulamento (UE) n.º 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho.
3. A ARTE não determina as finalidades e os meios de tratamento de dados realizados pelo/a <entidade>, nem atua por conta do mesmo, não existindo qualquer responsabilidade conjunta ou relação de subcontratação.
4. O/A <entidade> ou os seus clientes não determinam as finalidades e os meios de tratamento de dados realizados pela ARTE, nem atuam por conta da mesma, não existindo qualquer responsabilidade conjunta ou relação de subcontratação.
5. A ARTE assume as responsabilidades nos termos acordados com as entidades fornecedoras de atributos no tratamento de dados realizado no âmbito do SCAP.
6. O/A <entidade> é apenas responsável pelo tratamento de dados realizados no âmbito da respetiva atividade.
7. Excetuam-se do disposto no número 1 as informações cuja divulgação seja imposta por lei, necessária à defesa dos seus interesses em caso de litígio ou necessária à obtenção de quaisquer autorizações, declarações, certidões, aprovações e consentimentos necessários à execução do Protocolo.

**Cláusula Sétima**

**Confidencialidade**

1. As Partes reconhecem a natureza confidencial do presente Protocolo e obrigam-se a não transmitir nem revelar o teor e conteúdo, no todo ou em parte, do presente Protocolo bem como de todas as informações, documentos e comunicações de que tenham ou venham a ter conhecimento no âmbito do mesmo.
2. Salvo autorização expressa em contrário do outro outorgante, cada um dos outorgantes obriga-se a:
3. Só utilizar a referida informação nos termos previstos e para os fins decorrentes do presente Protocolo;
4. Não ceder, não partilhar e não permitir a duplicação, uso ou divulgação da referida informação, no todo ou em parte, a terceiros.
5. A obrigação de confidencialidade é extensiva às entidades com quem as signatárias venham a estabelecer parcerias e mantém-se mesmo após a vigência do presente Protocolo, independentemente da causa da sua cessação.
6. Em caso de ser necessária a divulgação de informação confidencial, para cumprimento de decisão judicial ou administrativa definitiva emanada de órgão competente para o efeito, os outorgantes obrigam-se a concertarem previamente as respetivas posições e a desenvolverem os seus melhores esforços com vista a evitar ou limitar a revelação da Informação Confidencial, nomeadamente pela prática conjunta das diligências adequadas à proteção dos respetivos interesses e a fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de Informação Confidencial pertencente a terceiro reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e/ou industrial e afins.
7. O dever de confidencialidade e de sigilo não prejudica o direito das partes divulgarem publicamente a sua participação na realização do presente projeto mencionando a colaboração mútua e o seu objeto concreto.

**Cláusula Oitava**

**Comunicações entre as partes**

Todas as comunicações que devam realizar-se ao abrigo do presente Protocolo serão efetuadas por escrito e enviadas por correio eletrónico para os seguintes endereços:

1. ARTE - [protocolos@ARTE.gov.pt](mailto:protocolos@ama.gov.pt);
2. \_\_\_\_\_\_ - [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_@\_\_\_\_.\_\_\_](mailto:___________@____.___)

**Cláusula Nona**

**Modificação do Protocolo**

1. O presente Protocolo pode ser objeto de modificação, por motivos devidamente justificados, sob a forma de aditamento escrito a ser assinado pelos outorgantes.
2. Salvaguarda-se do disposto no número anterior a alteração dos contactos identificados na Cláusula Oitava, os quais podem ser alterados por simples comunicação escrita entre as partes.

**Cláusula Décima**

**Vigência**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua celebração e tem a duração de 2 (dois) anos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Protocolo renova-se automática e sucessivamente no seu termo, por iguais períodos, caso não seja denunciado por declaração receptícia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
3. Após 12 (doze) meses de duração efetiva do Protocolo, qualquer das partes pode, ainda, denunciar o Protocolo a todo o tempo, independentemente da invocação de qualquer justificação para o efeito, mediante declaração receptícia, com antecedência não inferior a 6 (seis) meses do termo pretendido do Protocolo.

**Cláusula Décima Primeira**

**Resolução de Diferendos**

Caso ocorra algum diferendo entre os outorgantes relativo ao presente Protocolo deverão os mesmos procurar conciliar-se através de contacto direto entre os respetivos titulares dos órgãos máximos.

O presente Protocolo foi escrito em \_\_ páginas e vai ser assinado através da aposição de assinatura digital qualificada.

Celebrado em Lisboa,

**Pela ARTE**

**Pelo(a)**